DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4765/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/2173/2013
PROTOCOLO	: 1390106
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN/MS
ORDENADOR DE DESPESA	: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 083/2012/DIRAF
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS
CONTRATADA	: CLINICA PSICOLOGICA EQUILIBRIUM LTDA - ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 58.095,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª E 3ª FASES – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre a contratação pública direta iniciada por **Inexigibilidade de Licitação** originando o **Contrato Administrativo nº 083/2012/DIRAF** (peça 12 - fls. 1/16).

A presente contratação direta foi precedida por **Inexigibilidade de Licitação** ao qual se vincula, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/93.

O objeto do pacto refere-se ao credenciamento da empresa **Clínica Psicológica Equilibrium Ltda. – ME** , nos termos do art. 22, II e X c/c 148, do CTB, para prestação de serviços técnicos especializados, compreendendo a realização de avaliações psicológicas, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 15 - fl. 1).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 58.095,00 (cinquenta e oito mil e noventa e cinco reais), conforme consignado na Cláusula Sétima (peça 12 - fl. 3).

O prazo de vigência equivale ao do credenciamento (de 02 de outubro de 2012 a 01 de outubro de 2013), conforme definido na Cláusula Décima Nona, (peça 12 - fl. 6), sendo prorrogado até o dia 31 de agosto de 2013 pela Portaria Detran MS "T" n.º 103, de 19/04/2013 e com última prorrogação através da Portaria Detran MS "T" n.º 272,

de 28/08/2013, até do dia 31 de dezembro de 2013.

Dessa forma, a análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados nas segunda e terceira fases, incidindo sobre a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, inciso IV, alínea *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 2ª e 3ª fases, tendo em vista o encerramento da execução contratual, emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA–2ª ICE–1091/2015** (peça 24 - fls. 1/4).

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-6925/2015** (peça 27 - fl. 1/3), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o que relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, inciso II, alínea *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido de contratação pública direta iniciada por **Inexigibilidade de Licitação** ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto refere-se ao credenciamento da empresa **Clínica Psicológica Equilibrium Ltda. – ME** , nos termos do art. 22, II e X c/c 148, do CTB, para prestação de serviços técnicos especializados, compreendendo a realização de avaliações psicológicas, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 15 - fl. 1).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 19):

Valor Contratual Inicial	R$ 58.095,00
Valor do Acréscimo Contratual	R$ 7.840,38
Valor Contratual Final	R$ 65.935,38

Valor Empenhado	R$ 65.935,38
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 65.935,38
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 65.935,38

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais, o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 24 - fls. 4) *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** da **prorrogação da vigência** e **execução financeira do Contrato Administrativo nº 83/2012/DIRAF**, celebrado entre o **Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS** (CNPJ nº 01.560.929/0001- 38) e a empresa **Clínica Psicológica Equilibrium Ltda ME** (CNPJ nº 08+430.680/0001-95), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e alínea "a" incisos IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório, da formalização contratual, bem como da execução financeira, mediante a seguinte dicção (peça 27 - fl. 3), *in verbis:*

> A par do exposto, esta Procuradoria de Contas se manifesta no seguinte sentido:
>
> I – Pela **REGULARIDADE** das portarias DETRAN MS "T" nº 103 e DETRAN MS "T" nº 272, por intermédio das quais restou prorrogada a vigência da Portaria DETRAN MS "T" nº 303/2012, até o dia 1º de maio de 2013 e, posteriormente, até o dia 31 de dezembro de 2013.
>
> II – Pela **REGULARIDADE** dos atos praticados no decorrer da execução do **Contrato Administrativo de Credenciamento nº 83/2012**, com fundamento nas disposições constantes no art. 120, inciso III e suas alíneas da resolução normativa TC/MS 076/2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a regular formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, bem como cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, inciso IV, alínea *"a"* e inciso V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da **prorrogação da vigência** do **Contrato Administrativo nº 083/2012/DIRAF**, celebrado entre o **Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS**, CNPJ/MF n.º 01.560.929/0001-38, por seu Diretor-Presidente, Senhor Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF/MF n.º 356.587.891-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Clínica Psicológica Equilibrium Ltda. – ME**, CNPJ/MF nº 08.430.680/0001-95, por sua Representante, Senhora Andréia Lima e Silva, CPF/MF nº 287.477.318-26, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, inciso IV, alínea *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira do Contrato Administrativo nº 083/2012/DIRAF**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF/MF n.º 356.587.891-68, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 22 de julho de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator